

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 5 730, de 15 de Outubro de 1929

Art. 1º — O poder executivo mandará proceder, em 1 de Setembro de 1930, ao censo geral da população, da agricultura, da pecuária, das indústrias fabril e manufacturiera, das minas e pedreiras, em todo o território nacional, aproveitando a oportunidade para realizar outros inquéritos estatísticos que julgar necessários e cuja execução possa ser confiada ao pessoal do recenseamento, sem prejuízo dos trabalhos que constituem o principal objecto dessa operação.

Art. 24º — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou a entregar em tempo os boletins censitários ou que, na redação destes, derem propositadamente informações inexatas, alterando a verdade dos factos, ficarão sujeitas à multa de 50\$000 a 500\$000.

§ unico — Si a infração fôr agravada com desacato à pessoa do representante da autoridade pública incumbido de receber a informação, será acrescida à multa a pena de prisão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25º — As autoridades federaes, estaduais e municipais, os proprietários, diretores, gerentes de fábricas, empresas, companhias, associações e outras organizações collectivas ou simples estabelecimentos agrícolas, commerciais, industriais de instrução ou de qualquer outra espécie, assim como todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do território do Brasil, são obrigadas a prestar aos encarregados da execução do recenseamento os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas multas previstas no art. 24º, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 26º — As autoridades, civis e militares, são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitário, não podendo nenhum funcionário público, federal, estadual ou municipal, eximir-se, sem causa justificada, de exercer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela autoridade competente, sob pena de incorrer nas multas previstas no art. 24º.

Art. 28º — Os empregados do recenseamento que deixarem de cumprir escrupulosamente os seus deveres, ficam também sujeitos às multas de que trata o art. 24º.

Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18 994 de 19 de Novembro de 1929,
para execução da lei do censo

Art. 4º — O recenseamento económico abrange as explorações agrícolas e pastoris, os estabelecimentos industriais, as minas e pedreiras.

Nos questionários referentes aos estabelecimentos industriais, indagar-se-á: o ano da fundação das fábricas, o modo de organização das empresas, a importância do capital empregado, o pessoal em serviço, jornaleiro e não jornaleiro, a importância dos salários e ordenados pagos, a quantidade, a espécie e o custo da matéria prima; o combustível anualmente consumido, o custo e a procedência da energia fornecida durante o ano, a natureza e a força das máquinas motrizes, a importância dos impostos e emolumentos-federais, estaduais e municipais-anualmente paga pelos fabricantes, o número de dias de trabalho durante o ano, a importância gasta com o pagamento de frete e transporte de mercadorias, matéria prima e combustível, a quantidade, a espécie e o valor dos produtos fabricados anualmente.

QUESTIONARIO INDUSTRIAL

N.....

Republica

31

dos

Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DAS INDUSTRIAS EM 1930

QUESTIONARIO INDUSTRIAL

(não se aplica este questionário ás fábricas de **facticinios e preparados de carne**, as instalações para **beneficiamento e prensagem do algodão** e ás **usinas assucareiras, usinas siderúrgicas e usinas de electricidade**, para as quais existem questionários especiais).

ESTADO

MUNICIPIO

(Distrito, Secção ou Circunscrição)

ZONA CENSITARIA

Nome do estabelecimento.....

Local Predio n.
(rua, morro, praça, estrada etc.)

Entregue em Agosto de 1930

O agente recenseador

Restituído em Setembro de 1930

O responsável pelo questionário

Questionario n., referente ao estabelecimento fabril
 (Nome da fabrica, se tiver)

- 1 Mez e anno em que foi fundada a fabrica
 2 Se pertencer a um só individuo, declare o paiz de nascimento
 3 Se pertencer a alguma sociedade, declare se é *societate anonyma, em nome collectivo, em commandita simple, por quotas de responsabilidade limitada, cooperativa*, ou de outra especie

4 Se fôr sociedade anonyma, declare o numero de accionistas residentes ... no Brazil ... no estrangeiro ...

5 Se fôr firma individual, cooperativa, ou sociedade de outra forma legal que não a sociedade anonyma, declare o numero de proprietarios ou socios nascidos ... no estrangeiro

6 Natureza da industria explorada

7 Se além da industria principal houver outras industrias accessoriais, dizer quaes são

8 Numero de dias de trabalho durante o anno

9 — Capital empregado

Valor em Réis

Terras e edificios pertencentes á empresa.
Machinismos e utensilios diversos.
Mercadorias, stock em transformação, materia prima, combustivel
TOTAL

(Quando no capital mencionado figurar tambem o capital de outras fabrics pertencentes a mesma empresa, deve-se indicar nas **OBSERVAÇOES** o nome dessas fabrics e onde se acham situadas)

10 — Pessoal empregado na fabrica

Homens Mulheres

Proprietarios e membros da firma...
Administradores, engenheiros e outros empregados technicos.
Escripturarios, estenographos, vendedores e outros empregados não jornaleiros...
Operarios jornaleiros { de mais de 14 annos de edade.....
{ de menos de 14 annos de edade.....
TOTAL.
Pessoas que trabalham <i>nas suas casas</i> por conta da fabrica.
Pessoal pago e conservado em reserva...

11 — Operarios jornaleiros

Indicar o numero de operarios jornaleiros (inclusive os que são pagos por peça ou tare em serviço na fabrica no dia 1 de cada mez do periodo a que se referem as informações fornecidas neste questionario).

Mezes	Numero de operarios	Mezes	Numero de operarios	Mezes	Numero de operarios
Janeiro	Maio	Setembro
Fevereiro	Junho	Outubro
Março	Julho	Novembro
Abri..	Agosto	Dezembro

12 — Motores primarios e motores electricos existentes em 1 de Setembro de 1930

	Numero de motores	Força em cavallos vapor ou H. P.
Motores primarios	Machinas a vapor. Motores de combustão interna (a gaz, gasolina, petroleo, etc.) Rodas d'agua. Turbinas hydraulicas. (Especificar outros motores, se houver)
Motores electricos movidos por força fornecida por outro estabelecimento.
TOTAL.

Da força *total* disponivel, qual a parte conservada geralmente em reserva? (cav - vap.)

Motores electricos movidos por força produzida na propria fabrica (cav - vap.)

Nome da usina que fornecer energia electrica e logar onde funciona

13 — Consumo de combustivel e de energia electrica

Mencionar, especificadamente, a quantidade de lenha, coke, carvão de madeira, gaz, e outro combustivel consumido, indicando o respectivo valor, exacto ou approximado, e a importancia despendida com a energia electrica.

Não escreva neste espaço	ESPECIE	Unidade de medida	Quantidade	Valor
.....
.....
.....
.....

Importancia despendida com a energia electrica vinda de fóra

VALOR TOTAL.

Relação indicando como deve ser feita a especificação dos artigos fabricados (quesito 16)

INDUSTRIAS TEXTIS	Caramelos, confeitos, balas, pastilhas e semelhantes. Chocolate. Conserva de legumes. Massa de tomate, mostarda, molho inglês, etc. Vinagre.
Tecidos de algodão. Tecidos de juta. Tecidos de linho (puro ou mesclado). Tecidos de lã (idem, idem). Tecidos de seda (idem, idem). Rendas. Ritas, tiras ou entremeios. Corda alha (cabos, cordas, barbautes, etc.). Chapéos de palha. Outros tecidos e objectos de palha, penas, canelito e matérias semelhantes. Estopa e residuos de algodão.	
ARTEFACTOS DE TECIDOS	
Cobertores, mantas, colchas, etc. Guardanapos e toalhas para rosto. Alcatifás, tapetes e capachos. Baixeiros, coximinhos, xergas e mantas para montaria. Camisas. Ceroulas e cuécas. Collarinhos. Punhos. Lenços. Gravatas. Suspensorios. Pares de liga. Pares de meias. Pyjamas. Espartilhos (colletes para senhora).	
CALÇADOS	
Botas para montar Botinas e cothurnos de couro, pelle e tecidos de algodão, lã ou linho. Botinas de tecido de seda. Sapatos e borzeguins de couro, pelle e tecidos de algodão, lã ou linho. Sapatos de tecidos de seda. Chinelos e sandalias. Galochas. Perneras. Sapatos para banho.	Taboas, pranchões, vigas, barrotes e outras madeiras preparadas nas serrarias. Esquadrias (portas e janellas), escadas, armadiços e outras peças ou trabalhos de carpintaria. Caixões, caixas, caixotes, engradados. Pipas, quintos, decimos e barris diversos. Barricas. Moveis de madeira, molduras, recortes, artigos de torneiro e outras obras de maeccaria. Manequins, pés para manequins. Fórmulas e saltos para calçados. Moveis e objectos de vime, junco e cipo. Rolhas, salva-vidas e artigos de cortica. Outros artefactos de madeira.
CHAPÉOS	
Chapéos para sol e chuva. Chapéos de cabeça para homens e meninos. Chapéos de cabeça para senhoras e meninas. Bonés e gorros.	Tintas para escrever. Tintas numericas oca, alvanade vermelhão, kaolin, zarcão e outras. Tintas vegetais; anilinas. Vernizes, esmaltes. Materias ou substancias de tinturaria ou pintura.
BEBIDAS	
Aguas mineraes naturaes Aguas mineraes artificiaes. Refrescos gazosos, aguas denominadas siphão ou soda. Xaropes proprios para refrescos. Cerveja de baixa fermentação. Cerveja de alta fermentação. Bebidas amargas bitter, fernet, vermouth e semelhantes. Licores. Bebidas alcoolicas cognac, laranjinha, ginebra, whisky, rhum, etc. Vinhos artificiaes e bebidas fermentadas semelhantes. Vinho de canna, fructas e semelhantes. Vinho natural (de uva). Alcool ou aguardante de canna. Alcool desnaturalizado.	PRODUCTOS CHIMICOS Acidos acetico, citrico, muriatico, sulphurico, tanico, tartarico e outros. Acetatos de soda, chumbo, chrome e outros. Alumen. Ammonia. Benzina. Bicarbonato de sodio. Carbonatos de ammonia, calcio, potassa e outros. Chloratos. Chloruretos. Glycerina. Iodureto de potassio. Nitratos. Oxygenio. Potassa caustica. Soda caustica. Salitre refinado. Sulphatos. Outros productos chimicos.
DOCES, CONSERVAS DE FRUCTAS E LEGUMES, CONDIMENTOS ALIMENTICIOS	
Doces em massa, seccos e crystalizados. Doces em compota (ou calda).	EXPLOSIVOS Acetona. Sulphureto de carbono. Polvera. Fulminante ou polvera rupturita. Formicida. Outros explosivos.

NOTA.—Discriminação identica deve-se fazer relativamente á producção de outras industrias, não mencionadas nesta relação por falta do necessário espaço.

Instruções para o preenchimento do questionario

Objectivo do recenseamento industrial — Pela segunda vez vai efectuar-se, em todo o territorio da Republica, o recenseamento das industrias, mais ou menos de acordo com os processos adoptados na operação censitaria levada a effeito em Setembro de 1920. Não se trata absolutamente de obter elementos para a criação de novos impostos. O recenseamento visa apenas saber como se acham distribuidas as diversas industrias pelas varias regiões do paiz, a importancia dos capitais nellas emprenhados, o valor da producção fabril, o numero de pessoas em actividade nas fabricas, a somma de beneficios concedidos sob a forma de salarios, o contingente com que as industrias contribuem para a formação da riqueza publica, o valor da matria prima consumida na fabricação dos varios productos, etc., etc. As informações devem ser fornecidas por todas as fabricas que tenham estado em funcionamento durante parte ou todo o anno de 1929.

Sigilo quanto ás declarações feitas pelos industriaes — Como serão dadas á publicidade — As declarações fornecidas no questionario serão aprovitadas sómente para a apuração dos resultados censitarios. Nenhuma copia ou certidão sera extraida desses documentos, sendo os mesmos considerados de natureza reservada. Na publicação dos resultados do recenseamento industrial não se mencionará o nome das fabricas, nem os dos seus proprietarios, gerentes, etc., figurando apenas as informações em quadros de conjunto para cada Estado e para cada industria.

QUESITO 2 — Se pertencer a um só individuo, declare o paiz de nascimento — Escrever Brazil, França, Inglaterra, Italia, etc.

QUESITO 6 — Natureza da industria explorada — Declarar, especificadamente: bengalas, botões, brinquedos, linhas para cozer, etc., etc. Deve-se ter o cuidado de evitar declarações vagas, não dizendo, por exemplo, simplesmente, tecidos, chapéos, mas sim fiacão ou tecelagem de algodão, fiacão ou tecelagem de lã, etc., chapéos de sol ou de chuva, chapéos de cabeça para homens, de feltro, castor, lebre, etc.

QUESITO 7 — Se algem da industria principal houver outras industrias accessórias, dizer quaes são. — As vezes existem, conjuntamente com a industria principal, outras industrias accessoriais, exploradas em menor escala, como sucede, por exemplo, em certas fabricas de biscoitos, de doces, de chocolate, de bebedas, de tecidos, etc., nas quaes, além de sua producção especial, pôde haver a de outros artefactos necessarios á industria explorada, ou della derivados. Assim, nas fabricas de biscoitos, de doces, de chocolate, pôde existir tambem uma officina para o preparo de latas; nas fabricas de bebedas, pôde-se preparar igualmente o vmagre; nas fabricas de tecidos, pôde haver instalações para o preparo de caixas de madeira, etc. Em tais casos, convém mencionar cada uma dessas industrias annexas.

QUESITO 9 — Capital empregado. — O capital declarado deve compreender, não só o capital pertencente ao industrial, como tambem o capital adquirido por emprestimo. Não se deve incluir o valor dos bens arrendados.

QUESITO 10 — Pessoal empregado na fabrica. — Indicar-se-a o pessoal em serviço na data do recenseamento. Se, porém, não fôr isso possivel,—por estar parada a fabrica ou haver sido extraordinariamente augmentado ou diminuido o numero de pessoas,—as informações deverão referir-se a uma época mais ou menos proxima da alludida data, na qual tenham sido normaes as condições de funcionamento da industria. Os accionistas ou socios só deverão ser incluidos no pessoal quando exercerem na empresa officio ou emprego remunerado.

QUESITO 11 — Operarios jornaleiros — No questionario, pede-se a indicação do numero de operarios jornaleiros em serviço no dia 1 de cada mez.

Quando, porém, no dia 1 do mez não tiver funcionado a fabrica, por ter sido domingo, dia feriado ou por qualquer outro motivo, indicar-se-á, nesse caso, o pessoal em serviço numa data mais ou menos proxima da referida época.

QUESITO 13—Consumo de combustivel e de energia electrica — Para evitar confusão, deve-se declarar carvão de pedra, ou carvão de madeira, quando se empregar um ou outro desses combustiveis, e não declarar, simplesmente, carvão.

QUESITO 14 — Materia prima e outros materiaes consumidos — Mencionar a quantidade e o valor das matérias primas empregadas na fabricação e adqueridas quer em estado bruto, quer parcialmente manufacturadas, assim como o custo de outros materiaes, inclusive os utilizados no acondicionamento ou embalagem das mercadorias e na reparação dos machinismos e edificios, quando executado o serviço pelo pessoal da fabrica.

QUESITO 16 — Producção industrial — Especificar os principaes productos fabricados durante o periodo a que se referem as informações, devendo o valor declarado corresponder ao valor venal ou preço da mercadoria na fabrica, o qual inclue, naturalmente, o lucro do industrial.